COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: **Análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024**

Interessado: **Vereador Daniel Valença**

Relatora: **Vereadora Samanda Alves**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024. Altera o art. 128 da Lei Orgânica do Município de Natal. Ampliação da gratuidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas. Matéria relacionada à mobilidade urbana e à inclusão social. Mérito favorável. Parecer pela aprovação, com solicitação de subscrição.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, de autoria do Vereador Daniel Valença, que altera a redação do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Natal, com o objetivo de ampliar a

gratuidade no sistema de transporte coletivo para pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas .

A proposição busca estabelecer, no âmbito da Lei Orgânica, que a legislação municipal disponha sobre a isenção tarifária no transporte coletivo, assegurando a gratuidade a esse público específico, ampliando o rol de beneficiários atualmente previsto.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente no que se refere aos impactos sobre a mobilidade urbana, o transporte público e a dinâmica metropolitana.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE

A matéria deve ser examinada à luz do ordenamento jurídico que rege a mobilidade urbana, a inclusão social e o direito à cidade.

A Constituição Federal reconhece o transporte como direito social, nos termos do art. 6º, o que evidencia sua centralidade para o exercício de outros direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, em seu art. 5º, como princípios, entre outros, a acessibilidade universal e a equidade

no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, reforçando a necessidade de formulação de políticas públicas orientadas pela inclusão e pela redução de barreiras de acesso.

Também o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, dispõe, em seu art. 2º, que a política urbana deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assegurando o direito a cidades sustentáveis, o qual compreende, expressamente, o direito ao transporte e aos serviços públicos.

No que se refere às pessoas com deficiência, a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, adota, em seu art. 2º, conceito ampliado de deficiência e assegura o direito à acessibilidade, devendo ser eliminadas as barreiras que dificultem sua participação plena e efetiva na vida em sociedade.

Nesse contexto, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024 propõe a alteração do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Natal para ampliar a gratuidade no sistema de transporte coletivo às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças crônicas, promovendo maior inclusão no acesso à cidade e aos serviços essenciais.

A medida apresenta pertinência temática com as atribuições desta Comissão, por tratar diretamente de política de transporte coletivo e de acessibilidade, além de guardar consonância com os marcos normativos nacionais de mobilidade urbana e inclusão social.

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria opina favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, de autoria do Vereador Daniel Valença, por reconhecer a relevância da matéria para a promoção da acessibilidade, da inclusão social e do direito à mobilidade urbana no Município de Natal.

Por fim, esta relatoria **solicita a subscrição do presente projeto**, nos termos regimentais.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de março de 2025.

Samanda Alves



Vereadora - Relatora

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com